

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

## ATA N° 317º/2024-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima décima sétima (317<sup>a</sup>) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no dia **13 de maio de 2024**, nos termos seguintes:

Aos treze dias do mês de maio de 2024, às dez horas e trinta minutos (10h30mim), foi realizada na sala de reuniões da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG, sito a Rua 200, Quadra 67C, Lote 1/5, nº 1.121, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Auditório no Térreo, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, a tricentésima décima sétima (317<sup>a</sup>) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheira Suplente **GOIASFOMENTO** – Galbia do Amor Divino Rosa; Conselheiro Suplente **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Conselheiro Suplente **OCB** – Rômulo Diniz Nascimento; Conselheira Suplente **SECTI** – Valquíria Duarte V. Rodrigues; Conselheiro Suplente **FIEG** – Marley Antônio Rocha; Conselheiro Suplente **ADIAL** – Eduardo Alves da S. Neto; Conselheiro Suplente **SEAPA** – Manoel P. Machado Neto; Conselheiro Suplente **FAEG** – Edson Alves Nunes –; Conselheiro Suplente **SEAD** – Alexandre Demartini. Compuseram a mesa também: a Superintendente dos Programas de Desenvolvimento - Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Procurador Doutor Gustavo Lelis Souza Silva. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretaria Administrativa do Conselho; Ilza Ribeiro dos Santos - Análise e Viabilidade de Projetos; Clarissa Melo - Jurídico; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo do Conselho; Cláudio Henrique – FIEG. Consultores e empresários presentes: Wedna Maia - IMASE; Nelson Farias – RHISTON ASPEM; Raphael Oliveira Leite – SIOL GOIAS; Luís Fernando Canela CBB; Eliane Canela – CBB; Christiane Rodrigues – FBM IND FARMACÉUTICA; Marcelo Reis Perillo – SINDIFARGO; Luís Júnior – TERRA GOYANNA; Thiago Martins – TERRA GOYANNA; Luiz Carlos Borges – MÚLTIPLA MINERADORA; Leandro Farias – TRADE PROVIDERS. Antes do início da reunião, a secretaria do Conselho Anita Martins agradeceu à FIEG pela gentileza em ceder o espaço para realização da reunião realizada mensalmente dos Conselhos PRODUZIR e FOMENTAR. Dando início aos trabalhos do dia, passou a palavra para o Presidente da Mesa Secretario Joel Braga. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho desculpou-se pelo atraso no início da reunião, justificando que estava junto ao Presidente da FIEG e a Primeira Dama, agradeceu a FIEG pela gentileza em ceder o espaço e declarou abertos os trabalhos da 317<sup>a</sup>/2024 (tricentésima décima sétima) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais pessoas presentes. Marley Rocha, conselheiro FIEG, agradeceu a todos em nome do Presidente da FIEG Sandro Mabel e desejar uma boa reunião. Em seguida, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima décima sexta (316<sup>a</sup>) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 12 de abril de 2024, deixando em aberto para as

observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes.

## **1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:**

### **1.1 – DISTRATO:**

#### **1.1.1 -PROCESSO Nº 202317604006567**

**INTERESSADO(A): AMBEV S.A.**

**ASSUNTO: DISTRATO AOS CONTRATOS MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.**

**CONSELHEIRO RELATOR: FAEG**

Trata-se da solicitação de quitação e encerramento (distrato) aos contratos de **AMBEV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0010-09** (SEI 59012199), ex-beneficiária do Programa FOMENTAR, atualmente no PROGOIÁS, conforme Termo de Enquadramento – TE-001-0014-2023 (SEI 58429444). Ressaltamos que os documentos acostados aos autos comprovam a legitimidade do Requerimento.

Conforme relatório nº 18/2024 – SPD/SIC (SEI 57753194), apresentado pela Agência de Fomento de Goiás S/A- GOIÁSFOMENTO, que apresentou o relatório nº 18/2024 – SPD/SIC (SEI 57753194), a empresa está com o saldo devedor e os juros zerados e encontra-se regular com as entregas das Declarações de Informações do Fomentar – DIF's. Destacamos os Contratos e aditivos estão no Processo 202017604000894, que resultou no Aditivo nº 06 (000015183916), prorrogando o benefício até 2032.

**MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação.** Edson Alves, conselheiro FAEG, disse que o pleito da empresa se refere a solicitação de quitação de encerramento de contrato, visto que a ela está atualmente no PROGOIAS. De acordo com relatório da GOIASFOMENTO, a empresa está com juros e saldo devedor zerados e encontra-se regular com a entrega das DIFs, por estes motivos o conselheiro manifestou-se favorável ao peido da empresa. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o distrato da empresa.

### **1.2 – REATIVAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE.**

#### **1.2.1 -PROCESSO: 202217604005693**

**INTERESSADO: SIOL- GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: REATIVAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE.**

**CONSELHEIRO RELATOR: OCB**

**PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 148/2023**

**EMENTA:** PRODUZIR. REATIVAÇÃO DO TARE. INADIMPLÊNCIA. DOCUMENTOS. SUSPENSÃO. IMPEDIMENTO. INVIALIDADE. NÃO ADITIVAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. Trata-se de solicitação da empresa SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.525/0001-11, para **reativação e prorrogação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE 289/06** do benefício do Programa FOMENTAR.

2. **Do contexto.** Analisando a ordem cronológica dos fatos e as diligências sanadas posteriores ao Despacho nº 73/2023 (SEI 45746529), observa-se que a Secretaria de Estado da Economia, que no Parecer nº 42/2023 (SEI47763334, do Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais/ GTCIF/SEECON, informou que a Siol Goiás Indústria de Alimentos Ltda. possui 2 (dois) débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Goiás (SEI 47764589) com a indicação de parcelamento. Quanto ao PROTEGE, o GTCIF concluiu que a empresa está regular quanto ao pagamento da contribuição já que a mesma não fruiu dos benefícios do FOMENTAR correspondentes ao TARE nº 289/2006, de Janeiro/2014 até Maio/2023.

3. Na sequência, a Coordenação de Parcelamento, Pagamentos e Baixa – GCOB/CPPB, emitiu o Despacho nº 1161/2023 (SEI 47835979 ), no qual foi apontada a regularidade dos parcelamentos da requerente.

4. Por meio do Ofício nº 941/2023 (SEI 48202165), onde foi solicitado que a empresa apresentasse a comprovação da crise financeira que a instituição se encontra, demonstrando por meio de declaração/

## FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 1º O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

**I - a inadimplência da empresa para com suas obrigações tributárias estaduais, assim entendido a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto se o referido crédito estiver com sua exigibilidade suspensa nos termos da lei ou tiver sido oferecida fiança ou efetivada penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida;**

II - alteração do projeto sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR;

III - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada em lei específica;

IV - paralisação das atividades;

**V - inadimplência junto ao Programa e ao Agente Financeiro, inclusive relacionada à apresentação de documentos e ao pagamento de juros e antecipação;**

**VI - suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial pela Secretaria da Fazenda (grifo nosso).**

14. Todavia, desde já se adverte que a suspensão atinge a fruição, em caráter definitivo, do benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês do início da suspensão até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior do término da suspensão, conforme prescreve o art. 7º, §4, da Lei nº 11.180/1990:

Art. 7º (...)

**§ 4º A suspensão impede o contribuinte de utilizar, em caráter definitivo, o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês do início da suspensão até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior do término da suspensão.**

15. Outrossim, salienta-se o disposto na cláusula sétima do TARE nº 289/2006-GFS:

Cláusula sétima. A concessão deste regime especial não exclui a obrigatoriedade de a ACORDANTE cumprir as demais obrigações, quer principal ou acessórias, previstas na legislação em vigor, e a inobservância das condições estabelecidas em qualquer de suas cláusulas, desde que notificada previamente, implicará a denúncia imediata do presente termo de acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. Isto posto, conclui-se pela análise que a requerente foi suspensa do Programa Fomentar em razão da ausência de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa Previdenciária, conforme Portaria nº 130/2012 – GSF, de 12 de julho de 2012 (000036358771, fls. 43/60) que encerra o procedimento adequado quanto a aplicação de sanção por motivo de descumprimento das condições legais e contratuais referente ao Programa Fomentar.

17. **Da Inadimplência configurada.** Atendendo ao Despacho nº 034/2023-SIC/SPF (SEI 000036733969), no qual solicitou o levantamento de débitos do Programa FOMENTAR da empresa **SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, no Ofício nº 182 (SEI 000036966713) da GoiásFomento constatou que a empresa possui Saldo Devedor de R\$ 297.121,47 (duzentos e noventa e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), está inadimplente em relação a Situação de Juros no valor de R\$ 91.814,07 (noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e sete centavos) e não possui parcelamento em aberto.

18. No caso, repisa-se que claramente a empresa deu causa a suspensão do TARE, na medida em que não foi diligente a regularização da sua inadimplência perante o programa, conforme o disposto no § 3, art. 7º, da Lei 11.180/1990. A inadimplência detectada reforça a suspensão aplicada, dada a requerente na hipótese do art. 7º, §1º, I, V e VI da Lei nº 11.180/1990 c/c redação dada pela Lei nº 18.199/2013.

19. **Do Aditivo.** Durante o período que já estava suspensa, a requerente fez o pedido de prorrogação que culminou na Resolução nº 2.306/2014 – CD/Fomentar, sendo a prorrogação do benefício até a data de 2040, hoje 2032, por força da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017. Todavia, de acordo com os autos do processo nº 201400009001317, a empresa não concluiu a prorrogação com assinatura do Termo Aditivo junto ao Agente Financeiro, bem como a assinatura de Termo de Acordo de Regime



prova de seu ingresso ou não no regime de Recuperação Judicial no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em ato posterior, a advogada da empresa solicitou por e-mail (SEI 51752384) acesso ao inteiro teor do processo, em seguida fez as suas considerações (SEI 52430512), que a empresa foi suspensa do Programa FOMENTAR "em razão da ausência de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa Previdenciária, em 2012".

5. Em outras palavras, a advogada esclarece que a empresa teve graves dificuldades financeiras e apresentou demonstrativos de resultados referentes aos anos de 2018 a 2022 (SEI 52431297) onde demonstra os prejuízos que teve. Continua declarando que inexiste processo falimentar, ou seja, não está em recuperação judicial e está empenhada em "*se realocar no mercado*". Salienta que tem liquidado seus débitos e traz em anexo (SEI 52431426) a Certidão Positiva com efeito Negativo de débitos federais. No final, solicitou a reativação e prorrogação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 289/06.

6. A Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC (Justificativa 52487030) em atendimento as diligências levantadas por esta pasta no Despacho nº 73/2023 (SEI 45746529), apontou que o termo final do prazo de fruição da empresa foi até 12/2015; conforme legislação vigente na época aderida pela empresa junto ao programa FOMENTAR.

7. Posto isso, vieram os autos a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - PROCSET/SIC para análise e parecer.

### ***É o relatório. Passo a manifestação.***

8. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei nº 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto nº 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.

9. No entanto adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousam inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registramos que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

10. **Da Legitimidade.** Quanto a Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Producir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

11. Em atendimento as orientações especificadas nos instrumentos mencionados, foi juntado ao pedido a 2º e 4º alteração do Contrato social (000036250164 e 000036250165), documentos pessoais dos sócios (000036250170 e 000036250172) e verificação da assinatura digital do requerimento (000037144113). Assim, certifica-se que a legitimidade foi preenchida.

12. **Da documentação comprobatória de concessão do benefício.** Quanto à recomendação estampada no item 2.1 da Nota Técnica nº 001/2019, o Despacho nº 151/2023 da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento – SPD/SIC (000037144520) listou a Resolução nº 1.488/1998 (000036357515, fl. 15), a Resolução nº 2.306/2014 (000036411767, fl. 48 e 000036411431, fls. 21/22), o Contrato nº 10/1999 e aditivos (000036411431, fls. 37/54) e os Termos de Acordo de Regime Especial nºs 289/2006 e 183/2007 (000036411431, fls. 26/30 e 59/63). Por isso, verifica-se que o item 2.1 da aludida Nota Técnica restou atendido.

13. **Do Mérito.** Destaca-se que, anteriormente, a suspensão do benefício do Programa Fomentar decorreu das pendências fundamentadas no art. 7º, §1º, I, V e VI da Lei nº 11.180/1990 c/c redação dada pela Lei nº 18.199/2013, conforme assentou o Parecer nº 062/2015 (fls 54- 58) (000036358771) emitido a época. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do

que não é abarcado pela CND, a empresa se dispõe a regularizar toda e qualquer pendência financeira existente. Em reposta, Procurador Dr. Gustavo disse que a prorrogação da fruição do benefício é dita como um ato complexo. Além da Resolução, é preciso que seja formulado o aditivo do contrato junto à GOIASFOMENTO e depois é emitido um novo TARE junto à Secretaria da Economia. Na época do processo descrito pelo representante da empresa, houve apenas a Resolução por parte do Conselho, não houve conclusão do procedimento de prorrogação, com aditivo e realização do TARE, por isso a fruição do benefício terminou em 2015. Marley Rocha, conselheiro FIEG, solicitou o pedido de vista do processo. Superintendente Lúcia Holanda acatou o pedido de vista para que o processo seja pautado na próxima reunião, considerando a possibilidade de solicitar os débitos porque eles não se referem apenas ao ICMS, como também junto à GOIASFOMENTO. Ela sugeriu que a empresa entre em contato com a SIC para levantamento de todos os débitos. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de vista para FIEG.

### **1.3 - INCLUSÃO DE PRODUTOS:**

#### **1.3.1 - PROCESSO N° 202417604001386**

**INTERESSADO: TRIGOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: INCLUSÃO DE PRODUTOS.**

**CONSELHEIRO RELATOR: FIEG**

Versam os autos a respeito da Inclusão de Produto, no Projeto de 2<sup>a</sup> Reformulação da Implantação do FOMENTAR, apresentado pela a empresa **TRIGOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.438.822/0001-47, requer a Inclusão de Produto, do seu Projeto de 2<sup>a</sup> Reformulação da Implantação do FOMENTAR , conforme o Relatório de Análise nº 006/10 fls.92/98-(SEI nº 000013924865),Resolução nº 2.134/10 CD FOMENTAR-(SEI nº 000013893631), Aditivo nº 4 ao Contrato GOIÁSFOMENTO fls.81/89- (SEI nº 000013924865) e TARE nº 001-065/2015-GSF(SEI nº 000014016649). Constata-se a legitimidade da representação da empresa, visto que a mesma vem assinado pelo sócio administrador MURILO RODRIGUES DA CUNHA.

#### **PRODUTO A SER INCLUÍDO:**

<b>PRODUTO</b>
Massas Alimentícias em Geral

**MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:** analisada documentação necessária ao pedido, ( 27<sup>a</sup> Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás) e, observando que o Objeto Social da empresa é a moagem de trigo e fabricação de derivados(10.62-7-00) e fabricação de massas alimentícias (10.94-5-00), o produto a ser incluído, está em conformidade e contempla as atividades da empresa, não havendo a necessidade de uma reanálise do projeto e não gerando nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo, somos favoráveis ao deferimento da solicitação ora analisada, não implicando em reanálise do projeto supracitado, não gerando nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo. A alteração produzirá efeitos a partir da data do Protocolo. **Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação.** Marley Rocha, conselheiro FIEG, disse que após análise da documentação necessária ao pedido e observando o objeto social da empresa, verificou-se que o produto a ser incluído, está em conformidade e contempla as atividades da empresa. Neste sentido, acompanhando a manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, o conselheiro manifestou-se favorável ao pleito. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a inclusão de produtos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada,



Especial – TARE junto a Secretaria de Estado da Economia.

20. Nesta ocasião, a empresa solicitou a restauração da utilização do benefício que lhe fora regularmente concedido naquela época. Sendo assim, esta pasta realizou uma análise mais apurada da documentação apresentada pela requerente dos fatos anteriores e atuais, de tal modo, concluiu-se que a atual situação da empresa perante aos outros órgãos competentes há circunstâncias que impeçam a sua regular fruição do benefício FOMENTAR, em outros termos, a impeditivos que afastam o restabelecimento da fruição pretendida.

21. Portanto, ao abrigo dos artigos supramencionados, mantém-se a inviabilidade a reativação do TARE Nº 289/06-GSF e, por conseguinte, do benefício que lhe foi concedido.

22. **Conclusão.** Ante ao exposto, dada a comprovação da situação de inadimplência e a não por ter concluído o aditivo no processo 201400009001317, esta Procuradoria Setorial manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reativação do TARE Nº 289/2006-GFS.

23. **Do Encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a Superintendências dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC para conhecimento e providências e posterior envio ao Conselho Deliberativo do Programa Fomentar para ciência e deliberação.

**Gustavo Lelis Souza Silva**  
Procurador do Estado de Goiás  
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

**MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:** submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Rômulo Diniz, conselheiro OCB, disse que o processo se trata do pedido reativação de prorrogação de TARE. Inicialmente, foi verificado que a suspensão do benefício ocorreu por ausência da certidão negativa previdenciária. Após levantamento da situação financeira junto ao Programa, a GOIASFOMENTO informou que existia um saldo devedor de R\$ 297 mil e juros de R\$ 91 mil, com parcelamento em aberto. O representante da empresa advogado Raphael disse que a empresa apresentou na última sexta feira a Certidão Negativa de Débitos e requerimento de quitação de débitos federais e o pedido de reativação é baseado no fato que houve uma prorrogação aprovada em 2014 e posteriormente, com o agravamento da condição financeira da empresa e pandemia, a empresa ficou inadimplente. Caso exista algum aspecto formal que impeça a reativação do TARE, ele solicita por petição que determine uma diligência para cumprimento disto, mesmo com a CND negativa. A empresa se prontifica a regularizar todos os débitos para que possa ter o pleito atendido. Superintendente Lúcia Holanda esclareceu que a empresa não concluiu o processo feito em 2014, por conter débitos, por isso ela não tem prorrogação, com o contrato terminado em 2015. Em 2020 todas as empresas que não tiveram o pedido de prorrogação deferidos, não faziam mais parte do Programa. O conselheiro fez a leitura do voto dizendo que concede a empresa um prazo de 90 dias para regularização e para posterior retorno ao Conselho. Procurador Dr. Gustavo acrescentou que o benefício da empresa foi extinto em 2015, não houve prorrogação devido os débitos da época. Pelo o que consta nos autos, não existe comprovante de que os saldos devedores foram quitados. Para ele, seria apenas postergar um caso que não teria solução mas que deixaria a critério dos conselheiros para decisão. Representante da empresa esclareceu, de forma cronológica, que no dia 31/12/2015 venceria o regime concedido em 2006. Em 16/06/2014, portanto antes do deste término, a empresa formalizou o processo de prorrogação, tendo a empresa cópia dele fornecida pela servidora Anita. O processo foi avaliado na reunião do Conselho de 25/06/2014 e deliberada a prorrogação do benefício até 2040, mediante a Resolução 2306/14, publicada em Diário Oficial do Estado. Em momento posterior a esta prorrogação, houve a suspensão por pendências financeiras justificadas pelo agravamento da situação financeira da empresa. Em 2022 foi aberto este processo de reativação do TARE indeferido pela questão da prorrogação. Sobre as pendências existentes, a empresa na última sexta-feira apresentou uma petição com a CND negativa junto ao Estado de Goiás, perante ao Fisco a empresa está regular, os débitos existentes estão sendo discutidos administrativamente. Se houver algum débito

assinada pelo Presidente da Mesa Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, Superintendente dos Programas de Desenvolvimento e por mim Fernando de Bessa Ferreira que a subscrecio \_\_\_\_\_.

LÚCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA  
Superintendente dos Programas de Desenvolvimento

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO  
Presidente do Conselho Deliberativo FOMENTAR

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202217604005284

SEI 61829331

